



**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:** o impacto ocasionado no custo e na elaboração do preço de venda

Eliseu Vieira Bêdo dos Santos  
Guilherme Sousa Aquino  
Nilson Francisco da Silva<sup>1</sup>

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ms, Ana Cristina Ghedini Carvalho

**Resumo:** O objetivo deste artigo é abordar as mudanças que ocorreram nas empresas após a vigência da legislação conhecida como “Desoneração da folha de pagamento” (Lei nº 12.546/2011), a qual tem finalidade de reduzir a carga tributária incidente sobre a folha de pagamento das empresas. Torna-se necessário nas empresas uma nova avaliação dos custos dos produtos abrangidos por elas, com intuito de verificar qual o impacto no preço final de venda. Para alcançar o objetivo proposto, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre o tema, para a análise das mudanças na formação de custos e preço de venda. Para demonstrar o impacto causado pelas mudanças da legislação, será realizado um estudo de caso em empresa do setor calçadista de Franca.

**Palavras-chave:** Desoneração. Folha de pagamento. Custos. Formação de preço de venda.

## Introdução

A alteração recente na legislação brasileira, por meio da implantação do “Plano Brasil Maior”, fundamentado na Lei nº 12.546/2011, trouxe a mudança no cálculo de recolhimento patronal do INSS sobre a folha de pagamento. Anteriormente, tinha-se uma alíquota de 20% da contribuição que incidia sobre a folha pagamento das empresas. Com a desoneração, muitas organizações passaram a contribuir ao INSS, através de sua receita bruta mensal, como é o caso das empresas do setor calçadista, que começaram a recolher a contribuição a uma alíquota de 2% sobre o faturamento mensal e não mais de 20% sobre a folha de salários.

---

<sup>1</sup> Alunos regularmente matriculados no sétimo semestre do Curso de Ciências Contábeis do Uni-Facef Centro Universitário de Franca.



C. G.

As inúmeras alterações federais vieram com o intuito de diminuição da carga tributária e neutralização dos efeitos maléficos da incidência em cascata. Por isso, o governo criou o “Plano Brasil Maior”, cuja intenção foi diminuir o valor de INSS patronal pago pelas empresas sobre a folha de seus empregados. Com essa medida, acreditou-se que seriam elevados os empregos formais nos setores desonerados, por deixar a contribuição patronal previdenciária de incidir sobre a folha de pagamento.

Um argumento a favor da desoneração, assim, seria a criação de mais empregos formais, pois quem utiliza a mão de obra foi atingido com o aumento da alíquota do INSS das últimas décadas, como tratado por Kertzman (2012, p. 147). Conseqüentemente, houve uma grande mudança no cálculo dos custos e na formação do preço de venda das empresas, pois com a redução da contribuição ao INSS, o custo dos produtos e o preço de venda sofreram alterações.

Com base no exposto, o objetivo deste estudo é verificar quais são os impactos causados pela implantação da desoneração da folha de pagamento em uma empresa do setor calçadista da cidade de Franca. O trabalho visa auxiliar no aperfeiçoamento dos estudos e conhecimentos da tributação relativa à contribuição a cargo do empregador, destinada a financiar a seguridade social, como também os efeitos proporcionados no custo do produto e na formação do preço de venda, após a implantação do “Plano Brasil Maior”.

Assim, a justificativa para a sua realização é a de que em virtude de serem recentes as mudanças na legislação e na forma de se apurar as contribuições previdenciárias em debate, há poucos estudos e publicações sobre o assunto.

Ressalta-se que o presente trabalho é fruto de uma pesquisa ainda em desenvolvimento. Até o momento, já foi feita a revisão da bibliográfica relacionada à temática do estudo, apresentada neste artigo, sendo que a realização da pesquisa de campo ainda será feita pelos autores.



## 1 Formação do preço de venda

Para se formar o preço de venda de cada produto, são vários fatores que devem ser analisados. De acordo com Zanluca (2015), a formação do preço de venda pode ser simplificada pela equação:  $\text{Custo} + \text{Lucro Desejado} + \text{Despesas Variáveis} = \text{Preço de Venda}$ .

Santos (2005), diz que com o cálculo do preço de venda bem elaborado pode se chegar a um valor:

Que traga à empresa a maximização dos lucros; em que seja possível manter a qualidade, atender aos anseios do mercado àquele preço determinado; que melhor aproveite os níveis de produção etc. (SANTOS, 2005, p. 100).

O preço de venda bem elaborado é chave da empresa, pois quando se tem uma margem de lucro que não é abusiva no início, a lucratividade por produto vai ser maior e o seu preço será mais atrativo no mercado. Em consequência, conquistará mais campos e agradará mais clientes ou consumidores, visando a um lucro final atrativo, sem despertar um aumento abusivo ao consumidor.

Os principais objetivos das políticas de preços para as empresas são proporcionar, a longo prazo, o maior lucro possível. Por que a longo prazo? Simples. A empresa é uma entidade que deve buscar, de modo geral, sua perpetuidade. Políticas de preço de curto prazo, voltadas para a maximização dos lucros, devem ser utilizadas somente sob condições especiais, como, por exemplo, rara oportunidade de mercado. Permitir a maximização lucrativa da participação de mercado. Maximizar a lucratividade significa vender considerando não apenas o faturamento, mas também a lucratividade das operações. Quantas vezes sua empresa não foi obrigada a vender a “preço de custo” ou até mesmo com prejuízo? Há várias razões para explicar essa posição: excesso de estoque, fluxo de caixa negativo, concorrência agressiva, sazonalidade etc. (ASSEF, 2011, p. 16 - 17).

Assef (2011) ainda reforça que a correta formação de preço de venda é a questão fundamental para a sobrevivência e o crescimento autossustentado das empresas, independentemente de seus portes e de suas áreas de atuação. Ou seja,

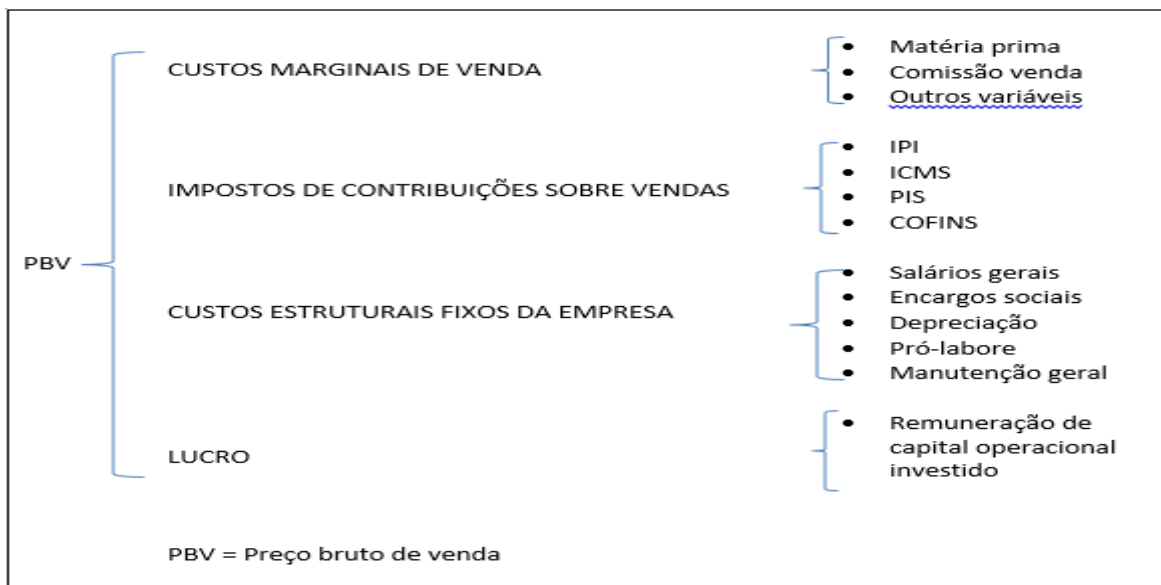


C. G.

o preço de venda consegue equilibrar o operacional da empresa, estabilizar a lucratividade e ter um bom capital de giro.

Dentre várias formas para se calcular o preço de venda, a mais utilizada pelas empresas, é o *mark-up* que, de acordo com Santos (2005), é um índice aplicado sobre o custo de um bem ou serviço para a formação do preço de venda.

A estrutura da formação do preço bruto de venda fica definida para Santos (2005), nos moldes do exposto na tabela abaixo:



SANTOS (2005, p. 08)

Portanto, para se chegar ao preço de venda, é importante conhecer e entender sobre os custos do produto, dentre eles as contribuições a cargo do empregador, destinadas a financiar a seguridade social, que antes incidiam sobre a folha de pagamentos e, com a alteração na legislação, para as empresas do setor calçadista, passaram a incidir sobre o valor da receita bruta.

Também são abordados, nesta revisão bibliográfica, os demais elementos formadores do preço de venda.



## 2 Contabilidade de custo

Com a evolução das fábricas no século XVIII, a contabilidade precisou ser adaptada, não podia mais atender as necessidades, tais como o governo, banqueiros, fornecedores. Portanto várias formas de estabelecer valores e avaliar inventários foram desenvolvidas, surgindo a Contabilidade de Custos.

Nas fábricas existiam dois tipos de estoques, os de produtos prontos e os de produtos em elaboração. Para avaliar esse estoque, era necessário analisar os gastos com a produção dos mesmos. Para estabelecer os valores dos produtos, precisava-se acompanhar e registrar os gastos e os lançamentos contábeis.

Dessa maneira, começou a se desenvolver a Contabilidade de Custos, que não estava completamente pronta, mas foi evoluindo e até os dias atuais está em constante formação. Hoje, a Contabilidade de Custos, na empresa, apresenta-se como um instrumento do planejamento e controle, para se tomar decisões.

Martins (2003, p. 24) diz que “produzir é transformar os meios econômicos em produtos ou serviços possíveis de serem consumidos ou utilizados”. Para tal transformação mede-se o custo dentro de um período, mesmo que o produto não esteja totalmente acabado. Martins (2003) trata o custo como o acabado e o de transformação.

Custo da Produção Acabado é o total dos custos tanto dos produtos acabados, quanto dos que estavam em elaboração e chegaram até a conclusão dentro de um período. Os Custos Primários são os valores da mão-de-obra e do material utilizado na fabricação do produto.

Custo de Transformação é o total de produção, sem a matéria-prima, mas envolve os materiais secundários e de embalagem. Os custos também podem receber outras definições. De acordo com o seu emprego, se for incidir no produto podem ser considerados como diretos e indiretos.

Custos diretos são os que podem ser identificados diretamente no produto, e os indiretos são os custos que não estão diretamente ligados ao produto e precisam de um rateio para serem determinados. Os custos em relação com a



C. G.

quantidade produzida podem ser diferenciados entre: variados, fixos, semifixos ou semi-variáveis.

Variáveis são os custos que variam diretamente com as quantidades produzidas. Fixos são os que não se alteram com o volume de produção: quanto maior a produção menor o custo do produto. Semifixos ou semi-variáveis são os que variam de acordo com a produção, mas não guardam relação direta com o produto.

Os custos também se envolvem com a distribuição e administração. Os primeiros incidem sobre o produto acabado e vendido, sob forma de comissão. Quanto mais tempo um produto fica no estoque, maior é o valor que ele pode ter, e as despesas com a administração devem ser mantidas sem dependência direta da relação básica para a produção do produto. As empresas têm gastos para produzir um produto que se conceituam como custos, os gastos depois da industrialização são chamados de despesas.

O objetivo simples da contabilidade de custos é controlar os custos para determinar os valores do estoque e do produto vendido. Para apurar os valores de custos unitários de produção, é necessário identificar as suas etapas.

A primeira etapa é a separação de custos de despesas; a segunda é a apropriação de custos, sendo necessário identificar os custos diretos atribuídos a cada produto elaborado da empresa. Na apropriação dos custos indiretos, que são os que se aplicam um critério de rateio, os custos com matéria-prima e mão-de-obra são chamados de primitivos. Os outros gastos de fabricação podem ser divididos em três categorias, materiais Indiretos, mão-de-obra indireta e outros custos de produção.

Os termos despesas, gastos, custos e perdas são utilizados no dia a dia das organizações e muitas vezes são confusos. Saber a diferença entre esses termos contempla o planejamento e a condição de entender as informações gerenciais adquiridas por meio da Contabilidade de Custo.



## 2.1 Gastos

Para Ribeiro (2013 p. 24), despesas são gastos derivados de um consumo de bens e serviços na administração comercial e financeira que busca a conquista de receita. Quando os gastos são efetuados para obtenção de bens ou serviços aplicados na área administrativa ou comercial, visando direta ou indiretamente a obtenção de receitas, esses gastos correspondem a despesas.

Martins (2003 p. 17 e 18) conclui que despesas são bens ou serviços consumidos direta ou indiretamente para obtenção de receitas, reduzem o patrimônio líquido das empresas e tem característica de representar sacrifícios no processo de obtenção de receitas.

Enfim, despesas são gastos associados ao consumo de bens ou serviços com a destinação de gerar receita. Embora não estejam ligados ao processo produtivo da empresa, são inevitáveis à manutenção dos seus negócios.

## 2.2 Custo

Para Martins (2003 p. 33), todos os custos podem ser classificados em variáveis e fixos ou em diretos e indiretos, ao mesmo tempo. Por exemplo, a matéria-prima é um custo direto e variável, os materiais de consumo são normalmente custos indiretos e variáveis, os seguros das fábricas são custos indiretos e fixos etc. Os custos diretos são variáveis, quase sem exceção, mas os indiretos são tanto fixos como variáveis, apesar de predominarem como fixos.

Custo direto é aquele diretamente identificado e associado ao produto, e não necessita de nenhum critério de rateio para essa associação. Exemplo: matéria-prima, embalagem, mão-de-obra direta.

No mesmo sentido, Ribeiro (2013, p. 13) identifica os custos indiretos como àqueles que são facilmente identificados diretamente em cada produto fabricado, ou seja, aqueles cujas quantidades e valores são identificáveis em relação ao produto fabricado. “A atribuição desses custos aos produtos é feita sem nenhuma dificuldade”.



C. G.

Custo indireto é o custo associado ao produto que não é facilmente identificado e valorado em relação à unidade produzida, por essa razão necessita de um critério de rateio, como propõe Ribeiro (2013, p. 13):

[...] elementos cujas quantidades e valores não possam ser facilmente identificados em relação aos produtos fabricados são considerados custos indiretos. Para calculá-los é preciso adotar critérios que podem ser estimados ou até mesmo arbitrados.

Martins (2003) reafirma o que Ribeiro (2013) relata, pois segundo ele custo indireto é aquele cuja associação direta ao produto não é possível. Utiliza um critério de rateio para sua alocação. Exemplos desses custos são os de depreciação, mão-de-obra indireta, seguros e aluguel.

Custo fixo é o custo que não se altera perante o volume produzido, ou seja, independente do volume de produção o valor do custo será o mesmo (MARTINS, 2003). Portanto, eles se mantêm inalterados face ao volume de atividade, dentro de certos limites de capacidade, ou seja, não se modificam em razão do crescimento ou da retração ao volume dos negócios dentro desses limites. Como exemplos podem ser citados os custos com manutenção, folha de pagamento da administração.

Custos Fixos são aqueles que permanecem estáveis independentemente de alterações no volume da produção. São custos necessários ao desenvolvimento do processo industrial em geral, motivo pelo qual se repetem em todos os meses do ano (Ribeiro, 2013, p. 30).

No custo variável, todos os custos são alocados aos bens ou serviços, sejam eles diretos ou indiretos. Neves e Viceconti (2000 p. 25) relatam que apenas os custos variáveis são considerados no valor do bem sem a utilização de métodos de rateio, sendo mensuráveis objetivamente, pois não sofrerão processos rateio. Logo, há um custo unitário parcial, pois, os custos fixos são considerados despesas do exercício.





### 2.3 Lucratividade sobre os produtos elaborados.

O lucro nada mais é do que o que a sobra de todo o produto vendido, ou seja, após suprir todos os custos, gastos e despesas da empresa, inclusive o pró-labore, que é a retirada mensal que o empresário faz na empresa, onde o mesmo aplicou seus recursos. Pode-se afirmar, portanto, que o lucro é o retorno que a empresa deseja quando se faz um investimento em algum negócio.

O sócio pode fazer sua retirada acompanhando o lucro, ou seja, quanto maior o lucro maior a sua retirada, ou reaplicar esse lucro, para uma suposta crise no mercado, deixando o mesmo aplicado para aumentar o Patrimônio Líquido, para fazer melhores negócios quando se for oportuno, seguindo o princípio da prudência.

De acordo com Ribeiro (1996, p. 356):

“O princípio da prudência determina a adoção do menor valor para os componentes do ativo e do maior para os do passivo sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido”.

Ribeiro (1996) diz que a margem de lucro é estabelecida pela política de venda da empresa. Dessa forma, o lucro é um fator muito importante para a elaboração do preço de um produto, e deve ser um valor que não eleve muito o valor final do produto e, ao mesmo tempo, tem que ser viável para a empresa.

Quando se calcula o preço de venda, os custos com a produção e os gastos da empresa, são elementos que vão ser constantes a cada mês. Cabe ao administrador calcular a melhor forma de diminuir-los sem alterar a qualidade e a quantidade da produção, ou seja, num momento de inflação onde todas as mercadorias sobem, o administrador deve visar uma forma de acompanhar a inflação sem perder a lucratividade desejada na empresa.

A forma mais comum de obter o lucro desejado nas empresas é o PEE, ou seja, ponto de equilíbrio econômico que, para Santos (2005 p. 61), é aquele em que as receitas totais são iguais aos custos totais acrescidos de um lucro mínimo de retorno do capital investido. Sendo sua equação a seguinte:



C. G.

$$\text{PEE unidades} = \frac{\text{Total dos gastos fixos} + \text{Lucro Meta}}{\text{Margem de contribuição unitária}}$$

### 3 Contribuições sociais

Conforme já tratado, os valores das contribuições destinadas a financiar a seguridade social, a cargo do empregador, são considerados, na formação do preço de venda, como custos fixos da empresa.

Dessa forma, é importante o entendimento a seu respeito, uma vez que o valor a elas atribuído pode impactar, significativamente, o custo do produto e, conseqüentemente, o seu preço de venda.

Diante dessas considerações, serão apresentados os aspectos gerais das contribuições em debate, passando pelas normas que tratam sobre as contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos, bem como das contribuições que, pelas alterações na legislação recente, passaram a incidir sobre a receita bruta das empresas, dentro do plano do Brasil Maior, que visou a desoneração da folha de salários como forma de contribuir para a manutenção e crescimento das empresas, além da maior formalização das relações de trabalho.

As contribuições sociais, espécies tributárias, estão previstas na Constituição Federal, no artigo 149, que dispõe competir à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Desse modo, diante da vigente Constituição, pode-se conceituar a Contribuição Social como espécie de tributo com finalidade constitucionalmente definida, a saber, intervenção no domínio econômico, interesse de categorias profissionais ou econômicas e contribuições destinadas a financiar a seguridade social, tema do presente trabalho.

A norma constitucional ainda prevê que na instituição das contribuições sociais devem ser observadas as normas gerais do Direito Tributário e os princípios



da legalidade e da anterioridade, ressalvadas as regras inerentes às contribuições de seguridade social.

Uma vez que o escopo desta pesquisa é analisar o impacto da desoneração da folha de salários, por meio da recente alteração na legislação que tratou sobre as contribuições sociais, destinadas a financiar a seguridade social, serão abordados neste artigo apenas os aspectos gerais relacionados às contribuições em debate.

### 3.1 Contribuições da Seguridade Social

A contribuição destinada a financiar a seguridade social está prevista no artigo 195, incisos I, II e III da Constituição Federal. No plano infraconstitucional, foram instituída e regulamentada pela Lei 8112/91 e posteriores alterações.

Conforme definido pela Constituição Federal, tem-se que as contribuições sociais possuem regime jurídico bem definido. O artigo 195 da Carta Magna prevê que a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições sociais, a cargo do empregador e do empregado.

As contribuições a cargo do empregador podem incidir sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro.

Assim, é considerado sujeito passivo da contribuição em debate os empregadores; assim entendidos aqueles que se encaixam na definição da Legislação Trabalhista.

Conforme dispõe o art. 22, I e II, da Lei nº 8212/91, contribuição Previdenciária Patronal é o tributo a ser pago pela empresa ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), valor incidente sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título aos empregados.

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social. I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos



C. G.

habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve; b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio; c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

Após fazer o repasse da contribuição previdenciária de seus empregados, os empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, devem contribuir obrigatoriamente a Previdência Social sobre a folha de salários. É obrigação da empresa a entrega mensal da Guia de Recolhimento de FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) para que o banco de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) seja alimentado.

Todos os meses são de obrigação das empresas fazer os recolhimentos do imposto referente aos Riscos de Acidentes de Trabalho (RAT). O valor consiste em um percentual que mede o risco da atividade econômica. A alíquota de contribuição para a empresa, prevista no artigo 22 da Lei 8.212/91, é de 1% para atividades de risco mínimo, 2% para atividades de risco médio e 3% para atividades de risco grave, incidente sobre a remuneração de cada empregado, acrescida do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). O FAP refere-se aos acidentes de trabalho ocorridos na empresa em determinado período. Ele afere o desempenho da organização, considerando o padrão de risco dentro sua respectiva atividade econômica. A contribuição previdenciária sobre outras entidades (SENAI, SESC, SESI) também compõe o recolhimento das empresas.

Além da parcela de recolhimento de cada empregado, do recolhimento referente ao RAT e da contribuição previdenciária às outras entidades, a empresa tem o dever de recolher, compulsoriamente, um valor que incide sobre o total da folha de pagamento. Esse valor é chamado de INSS Patronal.



### 3.2 Cálculo de Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento.

As alíquotas são aplicadas de acordo com a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o recolhimento previdenciário das empresas em geral sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês:

CPP: Contribuição Previdenciária Patronal, 20% sobre o salário de seus empregados; 12%, 9% ou 6% exclusivamente sobre o salário do empregado, cuja atividade exercida ensejar a concessão de aposentadoria aos 15, 20 ou 25 anos de contribuição.

Rat: Risco Acidente de Trabalho, 1%, 2% ou 3% sobre o salário de seus empregados, de acordo com o grau de risco da atividade da empresa, estabelecidos pela tabela com CNAE, previstos no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991;

Fap: Fator Acidentário de Prevenção, o percentual vai de 0,5000 a 2,0000 multiplicado pelo RAT. Surgiu recentemente, para que empresas com menos acidentes de trabalho, de acordo com sua atividade registrada, pagassem um pouco menos desse tipo de encargo. Com essa nova modalidade passou-se a denominar RAT Ajustado.

Terceiros: entidades ou fundos ligados a atividade da empresa, de 0 a 5,8% sobre o salário de seus empregados. Segue abaixo algumas das entidades ou fundos, que as empresas contribuem como terceiros para os quais, sob estas condições, estão sujeitas à contribuição:

Serviço Social da Indústria (SESI);

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

Serviço Social do Comércio (SESC);

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

Esse recolhimento é feito através de GPS – Guia da Previdência Social, com códigos específicos para cada atividade econômica, e tipo de formação



C. G.

da empresa, se é uma sociedade limitada, um órgão público, uma cooperativa, uma organização sem fins lucrativos, e etc.

O Regulamento da Previdência Social (RPS), Decreto nº 3.048/99, também dispõe sobre o percentual das alíquotas e o recolhimento dos tributos mencionados.

#### **4. Desoneração da folha**

Os objetivos da desoneração da folha de pagamento, criada pelo Governo Federal através do Plano Brasil Maior, são: aumentar a competitividade da indústria nacional, através da redução dos custos, estimular as exportações, isentando-as da contribuição previdenciária e estimular ainda mais a formalização do mercado de trabalho, sendo que a contribuição previdenciária dependerá da receita e não mais da folha de pagamento de salários.

Pela Medida Provisória 540, publicada em 03/08/2011, foi iniciado o processo de desoneração da folha de pagamento, envolvendo alguns segmentos industriais, como exemplo o objeto de nosso trabalho, a Indústria calçadista.

A partir de 12/2011, sob o critério de formação de base de cálculo por receitas sobre itens produzidos de acordo com determinados códigos NCM, mais tarde, a referida MP foi convertida na Lei 12.546, que então passou a sofrer uma série de alterações por medidas provisórias, que foram sendo convertidas em lei.

No contexto da Lei 12.546/2011, a desoneração da folha consiste na substituição da contribuição patronal previdenciária sobre a folha de pagamento de empregados e contribuintes individuais (20%), prevista, respectivamente, nos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212/1991, por uma contribuição sobre uma base de cálculo extraída da receita bruta.

A contribuição sobre a receita bruta substitui apenas a contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento para as atividades vinculadas, não substituindo as demais contribuições incidentes sobre a folha de salário como: salário educação, seguro de acidente de trabalho – RAT/SAT, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e contribuição do Sistema “S” – SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), SESC (Serviço Social do Comércio), SENAC (Serviço Nacional de



Aprendizagem do Comércio), SESI (Serviço Social da Indústria) e SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), também chamados de terceiros. Além disso, o empregador deverá continuar retendo e recolhendo a contribuição da parte do empregado sobre a folha de pagamento. Cardoso (2013 p. 8).

Um dos argumentos utilizados da desoneração da folha de salários é que a redução do custo do fator “trabalho” para a empresa estimulará a formalização de postos de trabalho hoje informais e também o aumento do emprego.

Quanto à formalização cabe observar que o principal efeito da desoneração será sobre as médias e grandes empresas que são optantes pelo regime tributário Lucro Real, uma vez que micro e pequenas empresas já têm desoneração total da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários (Simples Nacional).

O governo está eliminando a atual contribuição previdenciária sobre a folha e adotando uma nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas (descontando as receitas de exportação), em consonância com o disposto nas diretrizes da Constituição Federal.

## **5 Metodologia**

O método de pesquisa utilizado, quanto aos objetivos, é a pesquisa bibliográfica e exploratória, visando aprofundar no conhecimento a respeito dos problemas do trabalho.

No estudo exploratório, segundo Köche (2010), o objetivo fundamental é o de descrever ou caracterizar a natureza das variáveis que se quer conhecer. Já para Beuren (2006):

A caracterização do estudo como pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada. Por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro e construir questões importantes para a condução da pesquisa.





C. G.

Quanto aos procedimentos à pesquisa, será realizado um estudo de caso, onde se pretende analisar quais são os impactos causados em uma empresa calçadista com a desoneração da folha, se a empresa teve benefício com essa nova medida do governo.

O estudo de caso, segundo Yin (2001), representa uma investigação empírica e compreende um método abrangente, com a lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados. Pode incluir tanto estudo de caso único quanto de múltiplos, assim como abordagens quantitativas e qualitativas de pesquisa. Para Gil (1999), o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado.

Para a abordagem do problema, será utilizada como método a análise qualitativa. Para Beuren (2006), na contabilidade é bastante comum o uso da abordagem qualitativa como tipologia de pesquisa, pois embora trabalhe muito com números, trata-se de uma ciência social, e não uma ciência exata como alguns poderiam pensar, o que justifica a relevância do uso da abordagem qualitativa.

O universo da pesquisa é composto por uma empresa calçadista da cidade de Franca, estado de São Paulo. Visando manter o sigilo quanto à identidade da empresa objeto do estudo de caso, a mesma será denominada de Alfa.

Quanto aos procedimentos técnicos, será desenvolvida uma abordagem em campo com objetivo de coletar dados que formaram a composição de uma comparação objetiva, visando à relação ao preço do produto entre o cenário anterior à mudança de legislação e o cenário atual que se apresenta após a alteração dessa legislação.

### **Considerações finais**

Os objetivos da Lei 12.546/2011, que trata sobre a legislação referente, à desoneração da folha de pagamento, seria de ampliar a competitividade da indústria nacional, estimular a formalização do mercado de trabalho do país,





desenvolver o potencial de setores-chave da economia e aumentar a geração de empregos.

Com a implantação do plano Brasil Maior, a intenção é diminuir o valor de INSS patronal pago pelas empresas sobre a folha de seus empregados. Através dessa medida, o governo acredita que aumentará o número de empregos formais nos setores desonerados, pois a contribuição patronal previdenciária deixa de ser sobre o valor bruto da folha de pagamento e passa a ser o recolhido sobre a receita bruta mensal.

Os resultados parciais desta pesquisa possibilitaram analisar e comparar o cenário dos custos e da formação do preço de venda, antes e depois da desoneração da folha de pagamento.

A indústria de calçados, foi um dos setores contemplados com a desoneração desde o início da vigência da Lei 12.546/2011. Nesse sentido, a pesquisa desenvolve-se com base em resultados consolidados dos profissionais responsáveis da área financeira e contábil.

Devido à grande quantidade de colaboradores na indústria calçadista, de antemão, pode-se observar que as empresas calçadistas tiveram uma alteração significativa em suas demonstrações financeiras e contábeis, após a implantação da Lei 12.546/2011.

## Referências

ASSEF, Roberto. *Guia prático de formação de preço*. Aspectos mercadológicos, tributários e financeiros para pequenas e medias empresas, 4. ed. São Paulo Campus, 2011.

BERTINI, Emerson Roloff, Paulo Eduardo Rosselli Wünsch. O Impacto financeiro e contábil da desoneração da folha de pagamento em indústrias calçadistas do Vale do Paranhana.2013.Disponível em:  
<<http://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/59/55>>. Acesso em:05 mai.2015.

BEUREN, Ilse Maria. *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade*. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.



C. G.

BRASIL, 2002, *Lei n. 10.637 de 30 de dezembro de 2002*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Edição extra. Brasília, 31 dez. 2002. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislação/leis/2002/lei10637.htm>>. Acesso em: 31 maio 2013.

\_\_\_\_\_, 2011, *Lei n. 12.543, de 8 de dezembro de 2011*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 8 dez. 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12543.htm)>. Acesso em: 31 em maio 2013.

\_\_\_\_\_, 2011, *Medida Provisória n. 540, de 02 de agosto de 2011*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/mpv/540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/mpv/540.htm)>. Acesso em: 09 maio 2015.

\_\_\_\_\_, 2011, *Ministério da Previdência Social*. Anuário estatístico da previdência social – AEPS 2010. Brasília: MPAS, 2011. Disponível em: <[http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3\\_111202-105619-646.pdf](http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_111202-105619-646.pdf)>. Acesso em: 30 abr. 2013.

CARDOSO, Alessandro Mendes. *Artigo: Duas questões controvertidas sobre a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta*. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/a/60f4/duas-questoes-controvertidas-sobre-a-contribuicao-previdenciaria-substitutiva-sobre-a-receita-bruta-alessandro-mendes-cardoso>>. Acesso em: 10 maio, 2015.

ECKERT, Alex, Marlei Salette Mecca, Roberto Biasio, Marieli Paim Silveira: *Impacto da Desoneração da Folha de Pagamento: Estudo de caso em uma metalúrgica fabricante de autopeças*. 2012. Disponível em [http://www.convibra.com.br/upload/paper/2013/34/2013\\_34\\_8207.pdf](http://www.convibra.com.br/upload/paper/2013/34/2013_34_8207.pdf). Acesso em: 08 mai. 2015.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1999.

GUIA TRABALHISTA. *Instrução para o cálculo da folha de pagamento*. PORTAL TRIBUTÁRIO EDITORA, 2013. Disponível em: <[http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/folha\\_pagamento.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/folha_pagamento.htm)>. Acesso em: 08 maio, 2015.

KERTZMAN, Ivan. *A desoneração da folha de pagamento*. São Paulo: LTr, 2012. ISNS 9788536121888.

KÖCHE, Jose Carlos. *Fundamentos de metodologia científica*. 27. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2010.



MARCANTONIO, Antônia Terezinha, SANTOS, Martha Maria dos e LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. *Elaboração e divulgação do trabalho científico*. São Paulo: Atlas, 1993.

MACHADO, Hugo de Brito, *Curso de Direito Tributário*. Editora Malheiros, 18. ed. São Paulo, 2000.

MARTINS, Eliseu. *Contabilidade de Custos: O uso da Contabilidade de Custos como um instrumento Gerencial de Planejamento e Controle*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NEVES, Silvério das. VICECONTI, Paulo E. *Contabilidade de Custos*. Um enfoque direto e objetivo. 6. Ed. São Paulo: Frase, 2000.

OLIVEIRA, Sheila Fernandes Pimenta e. *Estrutura e formatação de trabalhos acadêmicos: Compilação e discussão das normas da ABNT*. 3. ed. Franca: Uni-Facef, 2011.

RECEITA FEDERAL. *Medida provisória n. 563*. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2012/mp563.htm>>. Acesso em: 31 maio 2013.

RIBEIRO, Osni Moura. *Contabilidade de Custos Fácil*. Atualizado conforme as Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009 e NBCS TGS convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade IFRS. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTOS, Joel José dos. *Fundamentos de Custos para Formação do Preço e do Lucro*. 5ª edição São Paulo: Atlas, 2005.

ZANLUCA, Júlio Cesar. 2011. *Formação do preço de venda*. Disponível em:  
<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/formacao-do-preco-de-venda.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

YIN, Robert K. *Estudo de caso – Planejamento e Métodos*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman. 2001.